PROJETO DE LEI Nº 338/13

Dispõe a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Salvador autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar e descartar lâmpadas fluorescentes, defeituosas ou que não mais acendem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a recolher todas as lâmpadas fluorescentes, utilizadas em suas dependências, com defeitos ou que não iluminam mais, para serem reaproveitadas ou descartadas nos estabelecimentos responsáveis pelas coletas, segundo a política nacional de resíduos sólidos.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º estender-se-á a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.

Art. 3º Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

As lâmpadas fluorescentes estão em todas as dependências públicas do Município de Salvador. As vantagens na utilização nesse tipo de lâmpadas não podem implicar em danos ao meio ambiente e à nossa saúde, já que o rompimento do bulbo de uma lâmpada fluorescente lança na atmosfera uma

poeira fosforosa, rica em vários metais pesados altamente tóxicos, como o vapor de mercúrio.

Esses metais são extremamente nocivos à saúde, pois vão direto para os alvéolos pulmonares de quem estiver exposto a eles, por isso, não podemos jogar essas lâmpadas no lixo comum. Pela Lei Nacional dos Resíduos Sólidos, de 2010, os fabricantes são responsáveis por recolher todas as lâmpadas fluorescentes, sendo que o correto é levar o material a ser descartado para uma loja que venda lâmpadas, mas, na prática, nem sempre é assim.

Não há notícias sobre as formas de recolhimento e encaminhamento para o descarte das lâmpadas fluorescentes utilizadas pelo Município de Salvador, seus órgãos, empresas públicas e autarquias. Por isso, se faz necessária a sua regulamentação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO